PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.787, DE 09 DE MARÇO DE 2000

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR LOTE URBANO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, através de concorrência pública, o lote de terreno n.º 10, da quadra 301, com área de 121,00 m^2 (cento e vinte e um metros quadrados), de propriedade do Município, por preço acima do valor da avaliação, que é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 09 de março de 2000

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal